

III^{ma} Sessões

Tá bem passado, foram
aprovadas.

A Câmara Municipal da Vila de São Paulo, assim
transmitiu a Assemblea Provincial os art. do Port.
que determinou substituição das provas entre os mu-
nicipios, suplicando que seja aprovado. Igual-
mente manteve por copia vários outros art. do Port.
que eram muito favoráveis a essa categoria
de pessoas, e que ainda não foram aprovadas.
Ela julgou conveniente assentir os
art. 2º 3º e 4º dos Port. criados a 11 de
Janeiro de 1833, substituindo os que o art. 3º do
Port. criados não permitiam.

Dezessimal a III^{ma} Sessão da Câmara
de São Paulo em respectiva sessão de 12 de
Janeiro de 1842=

III^{ma} Sessões Provisória, e Cambios
da Assemblea Provincial de São Paulo.

Luis Gonçalves Moraes

Camilo José da Silva

José Joaquim de Oliveira

José Francisco da Mota e
Oliveira

logias

Sentencias emitidas em separado abr. 1839. abr. 1839

A Camara Municipal da Cidade de São Paulo
governo D. Pedro II

Art. 1º Ficam obrigados a pagar anualmente
de importo passado o mesmo sobre o Municipio

84º As lojas e farmacias usas, seja qual for o capital d. no giro 44000\$000 reais, e 38000\$000 na Frigeraria, e baguelas do Municipio

82º Os armazéns, ou casas de negos d. na
Mocidade, ou outros que nos d. mal forão 44000\$000.
Na Villa; 28560\$000 na Frigeraria, e baguelas
Destradas do Municipio.

83º Sôlo joguetes e umbres as importadas
aqueelle, que tiverem hum, d'outro negoio
em hum só barco.

84º As tavernas d. queirolo do Páis, ou de
que vendedores de queirolos d. 44000\$000 na
Frigeraria, baguelas, Destradas do Municipio.

85º Os taboleiros que vendejam d. pa-
zerolas secas suaves duas 44000\$, das Boti-
cas 44000\$000 em todos o Municipio.

86º Qual quer casa d. negoio, em que
se vendem unicamente queirolos secos do
Páis 44000\$000 em todos o Municipio

Art. 7º O pagamento sobre importo
não poderá effetuarse se por sombre.

Art. 8º todos aqueelle, que puder pre-

meiora vez no inicio do anno abris qualquier
das ceras nuncioras, ou vapores tabolinos
peles ricas pugandas dentro importo a volta con-
spondente aos trimestres, que faltarem para
complimento do anno, contando-se por tri-
metre interio de dias, que successivamente a tri-
metres sextos, a excesso das tabolinas, virado
fora, que pagarmos o importo no seu con-
parcimento que interio.

Art. 4º Todo seguelle, que nuns considera-
reis a pagos o importo no proprio inau-
gculo vel Comercio, servir multo a lo
sobre P. de Ley em 1.º fevereiro, se despele dias no
residencia. Na mesma qusão d'isios re-
sito os quais abrindo geral que das ceras
nuncioras, ou vapores tabolinos, que
vay, nuns compreenderem a pagos o im-
porto dentro d. 15 dias, ou que talo pro-
yo o 1.º semestre, quanto multo sara a
meliora d'isios. E daq' qusão d'isios
dos primeiros d'isios alia d'lo P. de Comercio.

Art. 5º Dese obriguelos a sua vacinação
d'los todos os sujeitos que nuncio d'isios
fornis d'el embols d' 1000, d'los todos os sal-
dy, tanto lises, como cogitivos.

Art. 6º Todo seguelle, que nuns noti-
ficado pelo juiz d'los revisores d'isios vacina-
do, qusão visto compreender no alio, d'los
que abriguelos sun motivo justo, sara
multo d'los 1.º fevereiro a 1.º fevereiro.

Art. 7º Todes os sujeitos, qusão fornidos
vacinações em hunc Domingo, sara
obriguelos a comparecer no D. o

mismo regimete, que a vacina trulse producido o no effito, que não; os que não comproverem incorrido nem nas piores das art. anti-vacinas.

Art. 8º Não serão obligados a comparecer todos aqueles, que forem vacinados voluntariamente, independentemente do nôltimo dia da prisão de P.R.

Portadas oriculas em letrado el 29 de Janu-
ro el 1841.

A. Camara Municipal che latted ate
Majestade. Dando.

Art. 1º Primeiro as Fazendas do Municipio extensas tiverem emolha d'outro d'este Municipio, mediante a praga de 200000.
jornal as rurais da Comarca, para o
njo pris devem tacer o competente licen-
ciado Fiscal: os impautos serão multa-
culos em 300000 ré.

Art. 2º Fica comprobado no art.
município do art. anti-vacinas todo aque-
le d'outro Municipio, que tiver em-
molhados para qual quer festivida-
de, que reja.

Art. 3º Todo o Municipio, ou magazi-
te tanto d'fazendas reja, como os
molhados, reja quando for o seu con-
cilio, que el fose viernes para oito

Município, logo quando bens meus em
gostos pregiados e queridos do Boffo e d.
morte Vitta, o Boffo e d. meus franguerias
passei as despesas de iluminio, o re-
guto as suas posturas a respeito

conforme

Pago da Comunidade de Vitta de Braga
em um lesteado dia 11 de Januário de 1852.

Luis Gonçaga de Moraes
Eustálio José da Silveira
Joaquim de Souza Freire
João Nepomuceno de Almeida
O P. Cândido José de Castro.

est laus coada libuosa nra ala d'ellos
d. Francisco de Rosales

Art. Iº Si es probable tener cabras muertas
de rabia, soltos dentro el valle d'la
vocación d'la villa el concejo, los que ap-
arecen serán sujetos a multas.
Ademá: se no se permitan
las cabras soltas en quanto causan
tanto aljurne de oscuras, qd causando
mucha pereza, qd los vecinos quieran
comer tanto qd avalemos de las cabras.

Si tales requirimientos obre el ultimo dia
de competencia Policia o confisco, qd
no se cumpla dentro. Posteriormente qd
señores qd cada uno, qd multas son
rej con qd obligar, qd qd los que foden
de la vocación, pague solo la mitad del
aljurne qd grande qd despues de cum-
plida la pena, qd las cabras muertas se-
rían visitadas qd los alcaldes, qd vien-
diendamente os procuraran, pagando
el procuramiento os sumaria por
cada una de inmaduras; qd aquellas
qd viendamente no formen
procuradoras qd los alcaldes serán
coronados qd un heretor publico,
qd procedente, declarado os sumaria os
inmaduras, qd solviendo os lafros el
aljurne.

Art. IIº Tardos os vecinos, qd si
serán alcaldes en voluntad, serán
los alcaldes encargados por ellos very

porante dicas testemunhacis, e conti-
nuamente procedendo nos mortos no le-
gar do abunro, comunicando, e
aos dormes proceder os condicioneis,
salvo a circunstancia de abunro
civicos.

Art. 3º Os importos civicos que art.
1º das Portarias d. 14 d. Janeiro d. 1839 fa-
zendo appositoas, e serao cobrados
no prazero do anno, ou na occasio
em que se abris o magoio, ou appre-
sivo tabacario, quando náo se cobrare
sem a constante licencia: sendo
multados os infractores em dy seu rei-
ficando por roga ao pagamento
que instaro os que abrissem nos me-
goados no prazero do anno a te-
mendo; os que abrissem depois desse
tempo pagavano somente as multas.
Os Tabacarios d. fose por roga pagavano
compra sua instaro, e logo no seu
comprassamento.

Art. 4º Tendo um effeto os art. 2º 3º
d. 1º das portarias Port. d. 14 d. Janeiro
d. 1839, estando os mesmos em execta-
rio.

Para abertura de licencia alber-
gues da Provincia em separado sobre
d. 12 d. Janeiro d. 1842.

Luis Gonçalo de Morais

Candido José da Silva

Joaquin de Sa e Freire,

José Francisco de Almeida

D. Cândido José de Castro

✓ Comunica o Municipio da Cidade de
Bragança: Morada

é Fortunico. Fazendo aquelle, qm vive - joga
publico qd. Brilhante morte Municipio,
projecção e importo annual qd. R\$ 48000.
jizando loppo do Municipio.

Sendo isto Comunica da Cidade ob. Braga
janeiro m^o de 1841 qd. Cutinho ob.
1841 =

Luis Gonçalves Menezes
General qd. da Milícias
Joaquim de Souza Freire,
João Nepomuceno de Almeida
O P. Cândido Tore de Castro